



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CONTRATO Nº 20231026

O Município de Rio Maria, através da Prefeitura Municipal de Rio Maria/Secretaria Municipal de Administração, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. Rio Maria, Nº 660, Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.144.176/0001-78, representado pelo(a) Sr.(a) Raimundo Coelho Lopes, e de outro lado a empresa REFORMADORA DE PNEUS TOTAL LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.970.977/0001-92, estabelecida à Av. Araguaia, 930, Entroncamento, Redenção do Pará - PA, CEP 68530-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIA VILMA LOIOLA VIEIRA, residente na RUA UM N 489, SETOR OESTE, Redenção do Pará - PA, CEP 68552-250, portador do(a) CPF 245.568.312-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2022-000007-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520 /02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de pneus e correlatos, e serviços de recapagens para serem utilizados pela Prefeitura e Secretarias municipais de Rio Maria-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços e produtos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 880.823,00 (Oitocentos e Oitenta Mil, Oitocentos e Vinte e Três Reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 025/2022-000007-SRP, são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

04.122.0002.2-009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO.

04.123.0002.2-015 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

04.122.0002.2-022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

12.122.0052.2-030 - ENCARGOS COM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

12.361.0052.2-058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%.

12.365.0052.2-062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL -PRÉ-ESCOLA FUNDEB 30%.

12.365.0052.2-063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL-CRECHE FUNDEB 30 %.

12.367.0052.2-068 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-ENSINO FUNDAMENTAL -FUNDEB 30%.

12.367.0052.2-069 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30 %.

13.122.0005.2-072 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

27.122.0006.2-079 - ENCARGOS COM MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

10.122.0007.2-087 - ENCARGOS COM MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

18.122.0010.2-127 - ENCARGOS COM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

15.122.0013.2-139 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA.

15.122.0013.2-141 - ENCARGOS COM MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - SEMOB.

26.782.0012.2-153 - MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS.

20.122.0011.2-154 - ENCARGOS COM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS - SEMAGRI.

AVENIDA RIO MARIA, Nº 660, CENTRO - RIO MARIA/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

08.122.0127.2-163 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

04.122.0002.2-193 - ENCARGOS COM MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

23.695.0015.2-207 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO.

4. Os quantitativos e preços dos itens contratados são indicados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001654	PNEU 1400-24 - Marca.: MAGGION	UNIDADE	38,00	4.720,000	179.360,00
009417	FITÃO 750-16 - Marca.: VIPAL	UNIDADE	72,00	42,000	3.024,00
022310	PNEU 215 X 75 ARO 17.5 BARRA 8 - BORRACHUDO - Marca.: AEOLUS	UNIDADE	14,00	1.350,000	18.900,00
040752	RECAPAGEM PNEU 1000-20 COMUM LISO - Marca.: VIPAL	SERVIÇO	112,00	790,000	88.480,00
040753	RECAPAGEM PNEU 1000-20 COMUM BORRACHUDO - Marca.: VI	SERVIÇO	206,00	770,000	158.620,00
041591	PNEU 12-16.5 DT RETRO CASE 580-N - Marca.: ASCENSE	UNIDADE	5,00	1.870,000	9.350,00
041597	RECAPAGEM PNEU 275/80-22.5 LISO - Marca.: VIPAL	SERVIÇO	100,00	815,000	81.500,00
041598	RECAPAGEM PNEU 275/80-22.5 BORRACHUDO - Marca.: VIPA	SERVIÇO	124,00	750,000	93.000,00
041599	RECAPAGEM PNEU 1400-24 - Marca.: VIPAL	SERVIÇO	35,00	2.238,000	78.330,00
041601	RECAPAGEM PNEU 12-16.5 DT RETRO CASE 580-N - Marca.: VIPAL	SERVIÇO	1,00	895,000	895,00
104461	RECAPAGEM PNEU 295 - Marca.: VIPAL	SERVIÇO	75,00	850,000	63.750,00
104464	CÂMARA DE AR 295 - Marca.: MAGGION	UNIDADE	10,00	215,000	2.150,00
115530	PNEU 17.5-25 - Marca.: ROADGUIDER	UNIDADE	3,00	6.490,000	19.470,00
115532	PNEU 20.5-25 L-3 - Marca.: BRAS PLUS	UNIDADE	4,00	11.090,000	44.360,00
115536	PROTETOR 1400-24 - Marca.: VIPAL	UNIDADE	17,00	200,000	3.400,00
115597	RECAPAGEM DE PNEU 750-16 BORRACHUDO - Marca.: VIPAL	SERVIÇO	38,00	455,000	17.290,00
115598	RECAPAGEM DE PNEU 750-16 LISO - Marca.: VIPAL	SERVIÇO	24,00	413,000	9.912,00
115599	RECAPAGEM DE PNEU 215/75-17,5 BARRA 8-LISO - Marca.: VIPAL	SERVIÇO	4,00	506,000	2.024,00
115607	RECAPAGEM DE PNEU 750-18 - Marca.: VIPAL	SERVIÇO	8,00	480,000	3.840,00
115608	RECAPAGEM DE PNEU 700-16 LISO - Marca.: VIPAL	SERVIÇO	4,00	390,000	1.560,00
115609	RECAPAGEM DE PNEU 700-16 BORRACHUDO - Marca.: VIPAL	SERVIÇO	4,00	402,000	1.608,00
				VALOR GLOBAL R\$	880.823,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços/ entrega dos produtos, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 025/2022-000007-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - se - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato será contada da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços/entrega dos produtos constantes do objeto;
 - 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CONTRATADA;

- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço/entrega de produto executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 025/2022-000007-SRP;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços/entrega dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço e entrega dos produtos que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 025/2022-000007-SRP;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA, espaço físico em suas dependências para a execução e entrega dos produtos, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço e entrega dos produtos, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales - refeição;
 - f) vales - transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Refazer os serviços e entrega dos produtos que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços e entrega dos produtos objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer, todo o material necessário à execução dos serviços e entrega dos produtos objeto deste contrato, empregando sempre os materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
 - 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
 - 1.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do CONTRATANTE,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução do objeto caberá ao servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços e entrega dos produtos de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária:

04.122.0002.2-009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO.
04.123.0002.2-015 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
04.122.0002.2-022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
12.122.0052.2-030 - ENCARGOS COM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.
12.361.0052.2-058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%.
12.365.0052.2-062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL -PRÉ-ESCOLA FUNDEB 30%.
12.365.0052.2-063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL-CRECHE FUNDEB 30 %.
12.367.0052.2-068 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-ENSINO FUNDAMENTAL -FUNDEB 30%.
12.367.0052.2-069 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30 %.
13.122.0005.2-072 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
27.122.0006.2-079 - ENCARGOS COM MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.
10.122.0007.2-087 - ENCARGOS COM MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.
18.122.0010.2-127 - ENCARGOS COM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.
15.122.0013.2-139 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA.
15.122.0013.2-141 - ENCARGOS COM MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - SEMOB.
26.782.0012.2-153 - MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS.
20.122.0011.2-154 - ENCARGOS COM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS - SEMAGRI.
08.122.0127.2-163 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.
04.122.0002.2-193 - ENCARGOS COM MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.
23.695.0015.2-207 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços/produtos, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, situada na AV. Rio Maria, Nº 660, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços e entrega dos produtos será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{6}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços e entrega dos produtos ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - Pelo atraso na execução dos serviços e entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - Por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 025/2022-000007-SRP e aos termos das propostas da CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de RIO MARIA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RIO MARIA - PA, 20 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CNPJ(MF) 04.144.176/0001-78
CONTRATANTE

REFORMADORA DE PNEUS TOTAL LTDA
CNPJ 04.970.977/0001-92
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____